

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

**RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG**

PROCESSO 04/2024

PROCESSO DE DISPENSA N.º 04/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos para desenvolvimento, manutenção, atualização e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

AUTUAÇÃO:

Em 08 de março de 2024, AUTUO o processo de Dispensa que adiante sevê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO N.º 18964824
LIVRO N.º 01 FLS 166
DATA 08/03/2024
Alceste
ENCARREGADO

2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A empresa vencedora prestará o serviço, conforme preços médios abaixo:

QDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Meses	<p>Prestação de serviço de manutenção e hospedagem de website com estrutura visual e organizacional, que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes.</p> <p>1: Alteração de páginas em HTML ou scripts PHP com inclusão de novos textos, novas fotos, novos links</p> <p>2: Administração de bancos de dados</p> <p>3: Criação novos conteúdos necessário para o site</p> <p>4: Manutenção dos Serviços de informações ao cidadão</p> <p>5: Manutenção completa do portal de transparência da Câmara</p> <p>6: Suporte on line e por telefone</p>	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Visa a contratação atender o princípio da publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, uma vez que os órgãos públicos são obrigados a divulgar informações de forma centralizada em sites eletrônicos oficiais, certificados digitalmente, para garantir a transparência de todos os seus atos, em especial os processos licitatórios.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os credenciados prestarão os serviços em administrar o banco de dados, criar novos conteúdos se necessário, auxiliar na manutenção dos serviços de informação ao cidadão, fornecer uma manutenção completa no Portal da Transparência, fornecer suporte on line e por telefone.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1 Sítio Eletrônico oficial da Câmara Municipal.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência será pelo prazo de 12 meses contados da assinatura deste contrato.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



9.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11 DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 03 de Abril de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos
Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



Parecer Jurídico

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 004/2024

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Contratação de serviços técnicos para desenvolvimento, manutenção, atualização e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Fundamentação: Contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

Ementa: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 6.600,00 (item, “2.1” do TR). Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Ausência. Documento obrigatório. Necessidade de elaboração para suprir nulidade. Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo com a elaboração do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos, faltando somente o já noticiado Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação, após a elaboração do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.



I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a contratação de serviços técnicos para desenvolvimento, manutenção, atualização e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG., com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que a necessidade da contratação acima referida, está devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Santos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”).

Também consta dos autos o memorando elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela contadora, Sirlene Silva da Silveira Moraes, solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída no importe aproximado médio de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Na sequência, outro memorando foi juntado pela contadora informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na contratação direta que se pretende realizar.

Foram feitas as pesquisas de preços através de três fornecedores, conforme documentos juntados aos autos, que serviram de suporte para apuração do preço médio do produto a ser adquirido.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Agente de Contratação, Isadora Caroline da Silveira de Sousa e Fabiana Rezende Aguiar.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação



através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72 e no art. 53, incisos I e II e seu § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a aquisição que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que vigorará durante o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, quando um novo valor será definido de com acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo com o Decreto Federal n.º 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos financeiros até o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade da contratação já referida está justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado



aos autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Lemos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item "3 – Justificativa").

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa nº 202/2024, em razão do baixo valor da contratação pretendida, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado o Município e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio estimado para a aquisição é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme se extrai do Termo de Referência (item "2.1"), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em análise, o preço médio estimado para a contratação almejada pela Câmara Municipal foi calculado tomando-se como referência os valores das pesquisas de preços coletados junto a eventuais fornecedores, da seguinte forma: R\$ 6.600,00 (pesquisa 01) + R\$ 7.200,00 (pesquisa 02) + R\$ 6.000,00 (pesquisa 03) = R\$ 19.800,00 dividido por 3 = R\$ 6.600,00.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 2021, mostrando-se satisfatória.

III – Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm quase a toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Dispensa de Licitação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Recomendo que nas próximas informações a serem prestadas pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal que, além da menção da dotações disponíveis para a contratação, que seja informado também o saldo (valor financeiro) existente em cada uma delas.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 2021, opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É como penso!

À Consideração da Autoridade Superior!

Bom Jesus da Penha (MG), em 9 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por
ANTONIO GIOVANI DE
OLIVEIRA:23735201687
Data: 2024.04.10
16:53:14 -0300

Antônio Giovani de Oliveira

Assessor Jurídico

OAB-MG. N.º 44.457*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida | CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

18/04/2024 15:34:49

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000005/2024 - 08/03/2024 - Processo Nº 000004/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	AGÊNCIA NEW LIMITADA					
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001614	MANUTENCAO DO SITE DA CÂMARA MANUTENCAO DO SITE DA CÂMARA	SV	12,000		230,000	3.480,00				

Valor Total OBTIDO





TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 04/2024 – DISPENSA Nº 04/2024, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”, sendo a contratada a empresa “Agência New Ltda, no valor de total de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 16 de abril de 2024

ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2024

DISPENSA N° 04/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ N° 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, N° 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Isadora Caroline da Silveira de Sousa.

CONTRATADA: A AGENCIA NEW LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 13.293.459/0001-72, com sede na Rua José Joaquim de Lima, n.º 121, bairro Beija Flor, na cidade de Uberaba/MG, neste ato representada pelo seu sócio Eduardo Sucupira Sousa, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 451.138.956-59 e portador da Cédula de Identidade RG n.º MG 11.652.074 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Joaquim de Lima, 121, Bairro Beija-Flor, na cidade de Uberaba/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento, manutenção e atualização e hospedagem de sitio eletronico para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta



reais).

2.2 Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Cláusula Terceira: Das Condições de Pagamento:

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 09

Dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4002

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte: 15000

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e



devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece a Câmara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuênciada Câmara, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviço, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação de serviços seja fornecida em perfeitas condições, não



podendo conter quaisquer vícios.

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

7.1 A prestação de serviços ficará sujeita à permanente fiscalização da Contratante, através do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos administrativos.

7.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviço contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

Cláusula Nona: Da Alteração



9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Poder Legislativo.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por



conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal, devidamente justificado.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal, na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal



Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 04/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2024, QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG E A EMPRESA
AGENCIA NEW LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 05.679.293/0001-07, com sede administrativa à Rua Prefeito João Silva, nº 610 A, CEP: 37948-000, representada neste ato pela Presidente Senhorita ISADORA CAROLINE DA SILVIERA DE SOUSA, brasileira, solteira, Carteira de Identidade sob o n.º 18.616.067 e C.P.F. n.º 140.876.646-94 e de outro lado a empresa A AGENCIA NEW LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 13.293.459/0001-72, com sede na Rua José Joaquim de Lima, n.º 121, bairro Beija Flor, na cidade de Uberaba/MG, neste ato representada pelo seu sócio Eduardo Sucupira Sousa, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 451.138.956-59 e portador da Cédula de Identidade RG n.º MG 11.652.074 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Joaquim de Lima, 121, Bairro Beija-Flor, na cidade de Uberaba/MG, doravante denominada CONTRATADA e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei Vigente, suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica modificado a cláusula sexta do contrato n.º 04/2024, da seguinte forma:

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada se compromete a manter disponível, por um link de acesso alternativo, o site da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha com todas as informações processadas até a data do vencimento do contrato por um período de 7 dias de forma gratuita ou até 60 dias com o pagamento integral das mensalidades por parte da Contratante, até que seja formalizada um novo contrato.

**Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG**



Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 04/2024

6.3 A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de administrar e publicar as matérias enviadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE, via e-mail e/ou WhatsApp, mantendo assim o pleno funcionamento do site institucional.

6.4 A contratada não poderá, sem anuênciada Câmara, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviço, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação de serviços seja fornecida em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA -

Fica acrescentado o item 8.2, na cláusula oitava do contrato n.º 04/2024, da seguinte forma:

**Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG**



Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 04/2024

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a atualizar e alimentar o site da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, mediante solicitação e/ou documentações encaminhadas pelo setor competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 2.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.
- 2.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 04/2024, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Resende, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Penha, 23 de Abril de 2024.

ISADORA CAROLINE
DA SILVEIRA DE
SOUZA:14087664694

Assinado de forma digital por
ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE
SOUZA:14087664694
Dados: 2024.04.23 16:30:44 -03'00'

EDUARDO
SUCUPIRA SOUSA

Assinado de forma digital por
EDUARDO SUCUPIRA SOUSA
Dados: 2024.04.23 16:05:18
-03'00'

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Agência New Ltda

Presidente Câmara Municipal

Representante Legal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 033.900.526-23

Nome:
CPF: 025.547.316-83

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000

Bom Jesus da Penha/MG